

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 2ª E 3ª SÉRIE DA 102ª EMISSÃO (IF CRA02300UPM)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** no dia 21 de julho de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 2ª e 3ª Série da 102ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata (“Titular(es) dos CRA” e “CRA”, respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.
- 3. PRESENÇA:** presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); e (iii) do(s) Titular(es) dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
- 4. MESA:** Presidente: Gabriela Abate de Paula e Silva; Secretário(a): Antonio de Lisboa Holanda
- 5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:
 - (i) A não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F 002 e, conseqüentemente, do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3.2, item (xx), do Termo de Securitização, em razão da verificação do descumprimento do Índice Financeiro previsto na Cláusula 12.1.2, item (xx) da CPR-F 002, caracterizado pela Devedora não ter mantido o Parâmetro 1 e o Parâmetro 2 apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 (“Dispensa da Obrigação dos Índices Financeiros de 2025”);

(ii) Caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia acima, aprovar a exclusão de forma definitiva da obrigação de acompanhamento dos Índices Financeiros previstos na Cláusula 12.1.2, item (xx) da CPR-F e na Cláusula 7.3.2, item (xx) do Termo de Securitização a partir da data de realização da presente assembleia, sendo certo que estes deixarão de ser calculados pela Securitizadora (“Exclusão dos Índices Financeiros”);

(iii) A exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático constantes dos itens (v), (vi), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii) da Cláusula 12.1.1 da CPR-F 002 e da Cláusula 7.3.1 do Termo de Securitização, a partir da data de realização da presente assembleia, sendo certo que estes deixarão de ser acompanhados pela Securitizadora (“Exclusão dos Itens de Vencimento Antecipado Automático”);

(iv) A exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático nos itens (ii), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvii) e (xix) da Cláusula 12.1.2 da CPR-F 002 e da Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização, a partir da data de realização da presente assembleia, sendo certo que estes deixarão de ser acompanhados pela Securitizadora (“Exclusão dos Itens de Vencimento Antecipado Não Automático”);

(v) O aumento do prazo de cura para cumprimento de obrigações pecuniárias previsto no item (i) na Cláusula 12.1.1 da CPR-F 002 e no item (i) da Cláusula 7.3.1 do Termo de Securitização, de modo que o prazo originalmente previsto de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento passe a ser de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento (“Alteração do Prazo de Cura para Obrigações Pecuniárias”);

(vi) O aumento do prazo de cura para cumprimento de obrigações não pecuniárias previsto no item (i) da Cláusula 12.1.2 da CPR-F 002 e no item (i) da Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização, de modo que o prazo originalmente previsto de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento passe a ser de 60 (sessenta) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento (“Alteração do Prazo de Cura para Obrigações Não Pecuniárias”); e

(vii) Aprovar a exclusão da garantia de Alienação Fiduciária de Imóveis constituída sobre o Código Nacional de Matrícula sob o nº 030999.2.0013728-43 e 030999.2.0013727-46, ambas do 1º Ofício Extrajudicial de Grajaú/SP (“Imóveis”), constituída nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado em 08 de dezembro de 2023, entre a Devedora e a Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”) com a consequente baixa do gravame sobre os Imóveis, sendo certo que a Securitizadora estará autorizada a emitir e encaminhar o respectivo termo de liberação da Alienação Fiduciária de Imóveis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da presente assembleia, observado que a Devedora e os Titulares dos CRA poderão posteriormente celebrar instrumento de garantia adicional

para assegurar as Obrigações Garantidas da CPR-F 002 ("Exclusão da Alienação Fiduciária de Imóveis").

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a Dispensa da Obrigação dos Índices Financeiros de 2025;

(ii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a Exclusão dos Índices Financeiros;

(iii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a Exclusão dos Itens de Vencimento Antecipado Automático;

(iv) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a Exclusão dos Itens de Vencimento Antecipado Não Automático;

(v) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a Alteração do Prazo de Cura para Obrigações Pecuniárias;

(vi) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a Alteração do Prazo de Cura para Obrigações Não Pecuniárias; e

(vii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a Exclusão da Alienação Fiduciária de Imóveis.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

Fica consignado entre as partes, com exceção da Exclusão da Alienação Fiduciária de Imóveis, que as demais garantias outorgadas para cumprimento das Obrigações Garantidas da CPR-F 002 não serão de nenhuma maneira renunciadas, excluídas e/ou alteradas.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.3. O(s) Titular(es) dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRA assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

8.4. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.5. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.6. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.7. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.8. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 21 de julho de 2026.
(página deixada em branco de forma proposital)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª e 3ª Série da 102ª Emissão (IF CRA02300UPM) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 21 de julho de 2026.)

Mesa:

Gabriela Abate de Paula e Silva
Presidente

Antonio de Lisboa Holanda
Secretário

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Gabriela Abate de Paula e Silva

Nome: Thatiane Azenha Machado

Cargo: Procuradora

Cargo: Procuradora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Natália Xavier Alencar

Cargo: Procuradora